

FLS
15



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

De volta ao trabalho.

LEI N° 2.534/ 2004.

Dispõe sobre denominação de rua que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica do Município, redação dada pela Emenda 28, de 19 de junho 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É denominada de “**Benedito de Oliveira Melo**” a rua localizada no bairro Parcatuzinho, conhecida como Rua Landim, com início na Rua Gaspar Gotilib e término na bifurcação das ruas “E” e Santa Efigênia.

Parágrafo Único – Éfixado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, para o Poder Executivo proceder a identificação da travessa com a denominação referida no caput, bem como a devida comunicação à CEMIG, à COPASA, à ECT e as Empresas de Telecomunicações local.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu - Minas Gerais, 04 de outubro de 2004.

ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

